

**CONHEÇA A
LEI MARIA DA PENHA
(Nº 11.340/2006)**



**COMISSÃO DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Texto base cedido gentilmente pela Secretaria da Mulher
do Governo do Estado de Pernambuco

TELEFONES ÚTEIS:

- **Ouvidoria da Mulher**
(Cidadã Pernambucana):
Fones: 0800.281.8187/3183.2963
- **Delegacia Especializada da Mulher:**
Fones: 3184.3352/3354/3359
- **Centro de Referência Clarice Lispector**
Fone: (81) 3355.3008
- **Disque-Denúncia:** 180
- **Polícia:** 190
- **Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL)**
Fone: (81) 3184.3568
- **Núcleo de Apoio à Mulher do Ministério Público de Pernambuco (NAM-PE)**
Fone: (81) 3182.7401
- **1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Cidade do Recife**
Fone: (81) 3231.1493/3181.9456



**LEI
MARIA DA PENHA
(Nº 11.340/2006)
UM POUCO DA
SUA HISTÓRIA**

A violência contra as mulheres por muito tempo foi considerada como algo natural e tinha no ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” a única resposta possível para milhões de mulheres que sofriam violência.

O movimento de mulheres e feministas – desde a década de 70 – foi às ruas e reivindicou ao Estado Brasileiro políticas públicas, ações para enfrentar a impunidade dos agressores e uma legislação para a proteção das mulheres e garantia dos seus direitos.

A mobilização social das mulheres e o compromisso do governo brasileiro ao assinar tratados internacionais possibilitaram constituir e elaborar uma das leis mais reconhecidas na defesa dos direitos das mulheres: a Lei Maria da Penha.

A Lei ganhou esse nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, brasileira, que como muitas outras mulheres transformaram sua dor em luta. Maria da Penha sofreu um tiro disparado pelo seu marido enquanto dormia,

6. A Lei vale somente para pessoas casadas?

Não. Relacionamentos afetivos com maridos, companheiros, noivos ou namorados, mesmo que não morem sob o mesmo teto, inclusive após o fim do relacionamento afetivo, podem ser enquadrados na Lei Maria da Penha.



Caso o agressor descumpra as medidas protetivas de urgência poderá ser solicitada a sua prisão preventiva.



Em caso de risco de morte o juiz pode determinar o acolhimento das mulheres e de seus filhos e filhas em Casas Abrigo ou lugar protegido. A Delegacia de Polícia deve oferecer transporte à mulher e seus dependentes para deslocamento a um abrigo ou local seguro ajudando, se necessário, na retirada de seus pertences do domicílio familiar.

5. O que diz a Lei sobre garantir a guarda dos filhos e o patrimônio das mulheres?

A mulher que sofreu violência, mesmo que saia de casa, não perde a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde seus bens.

ficou paraplégica e foi mantida presa em casa. Penha também sofreu outras formas de violência, ela foi vítima de tortura e choque elétrico. Com coragem e apoio de várias instituições, buscou ajuda junto a cortes internacionais.

A Lei Maria da Penha reconhece hoje como obrigação do Estado a garantia de segurança e proteção às mulheres para uma vida sem violência. A Lei também trouxe para o debate com a sociedade a importância da igualdade e de um mundo onde homens e mulheres tenham os mesmos direitos. Enquanto existir a violência contra as mulheres não haverá um mundo justo nem igualitário.

TODAS TÊM DIREITO A UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA E À PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.

DEFINIÇÃO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.



A Lei Maria da Penha define cinco formas de agressão como violência doméstica e familiar:

***VIOLÊNCIA FÍSICA** - ofender a integridade ou saúde corporal: bater, chutar, queimar, cortar, mutilar;

***VIOLÊNCIA MORAL** - ofender com calúnias, insultos, ou difamação: lançar opiniões contra reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos;

***VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** - causar dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, e isolamento, tirar a liberdade de pensamento e de ação.

***VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** - reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos,

* Hospitais Públicos:

Atendem as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual e garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), prevenção das doenças sexualmente transmissíveis / AIDS e aborto legal.

4. Quais são as Medidas Protetivas de urgência garantidas pela Lei Maria da Penha?

- *Afastamento do agressor do lar;
- *Suspensão da posse ou restrição de posse de arma;
- *Comunicação sobre a saída do agressor da prisão;
- *Proibição de aproximação da mulher e seus familiares com limite mínimo de distância;
- *Proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
- *Suspensão de visitas do agressor aos dependentes;
- *Prestação de alimentos provisórios.

3. Que serviços a Lei assegura às mulheres?

* Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

Oferece apoio psicológico, social e orientação jurídica.

* Casa Abrigo:

acolhe as mulheres em risco de morte e presta assistência psicológica e jurídica. A casa também acolhe seus filhos e filhas menores de 18 anos.

* Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS:

Oferece ajuda psicológica e social para os casos de violência.

* Centro de Referência e Assistência Social – CRAS:

Oferece ajuda psicológica e social à família.

* Instituto Médico Legal - IML:

Realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

***VIOLÊNCIA SEXUAL** - obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força, que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Lei define as seguintes situações onde a violência doméstica e familiar podem ocorrer:

***NA UNIDADE DOMÉSTICA** - na casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam esta casa ou vivem ali como agregadas;

***NA FAMÍLIA** - comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade;

***NAS RELAÇÕES ÍNTIMAS DE AFETO** - na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação. Exemplo: casal de namorados. A Lei inclui como relação íntima de afeto os casais formados por duas mulheres.

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A LEI MARIA DA PENHA



1. Qual o primeiro passo para se proteger contra violência doméstica e familiar?

A mulher vítima de violência doméstica e familiar deve, para a sua proteção e a de seus familiares, buscar ajuda em qualquer delegacia ou na Delegacia da Mulher (DEAM) para registrar o Boletim de Ocorrência (BO) contra seu agressor, em qualquer dia e hora da semana. Ela poderá fazer o BO sozinha ou acompanhada de pessoa de sua confiança.

2. Quais órgãos públicos têm por obrigação legal atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e sexual?

***Delegacia comum ou Delegacia da Mulher (DEAM):**

Faz o registro do Boletim de Ocorrência e apura todas as informações e provas necessárias ao inquérito policial como estabelecido na Lei Maria da Penha. Todas as informações devem ser enviadas ao Ministério Público ou Vara. Nenhuma autoridade policial pode se recusar a registrar o Boletim de Ocorrência.

***Ministério Público:**

Apresenta a denúncia à justiça.

***Defensoria Pública:**

Que defende gratuitamente a mulher.

***Varas de Violência Doméstica e Varas Criminais:**

Julgam os casos que lhes são encaminhados e determinam as medidas protetivas de urgência e a execução da sentença.

